

LEI NÚMERO 1647 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.
(Autógrafo N° 82/97, Projeto de Lei N° 111/97, Mensagem N° 65/97.

"Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Concessão de Sepultura Perpétua e Temporária".

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos tributários relativos a Taxa de Concessão de Sepultura Perpétua e Temporária, inscritos ou não na Dívida Ativa, até o presente exercício de 1997, inclusive, poderão ser quitados em até 3 (três) parcelas do mesmo valor, sem incidência de juros e multa, vencendo-se a primeira na data de 30 de Outubro de 1997 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

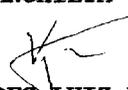
Parágrafo Único - Não serão cobradas as Taxas pertinentes a apresentação do pedido que poderá ser apresentado verbalmente pelo contribuinte interessado.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata esta lei não isenta o contribuinte de suas obrigações junto ao Setor de Cadastro de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Ubatuba, até que se efetue o pagamento da última parcela, oportunidade então que será efetivada a respectiva baixa, para todos os fins de direito.

Artigo 3º - O não pagamento dos valores constantes no parcelamento concedido ao requerente, na data apazada por esta lei, acarretará o cancelamento do mesmo, com a incidência dos juros e multas que recaiam sobre o débito, inscrevendo-se o restante na dívida ativa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 27 de Outubro de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de Outubro de 1997.

